

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 13 MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 1.228, de 31 de março de 2004, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 1.228, de 31 de março de 2004, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

Art. 2º O §1º do art. 12 da Lei nº 1.228, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§1º A mudança de classe importará em retribuição pecuniária, na forma e proporção estabelecidas na tabela no inc. I do art. 31 desta Lei.

....." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o §3º ao art. 19 da Lei nº 1.228, de 31 de março de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 19.

.....

§3º A mudança de nível importará em retribuição pecuniária, na forma e proporção estabelecidas na tabela no inc. I do art. 31 desta Lei.

Art. 4º O art. 31 da Lei nº 1.228, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e a remuneração das funções de gratificadas e cargos em comissão, previstos nesta Lei, estão definidos nas tabelas dos incisos I e II deste artigo.

I – Os vencimentos dos cargos efetivos serão obtidos através da multiplicação do valor referencial previsto no art. 32 com os coeficientes definidos para cada nível e classe, conforme estabelecido na tabela abaixo:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 13 MARÇO DE 2020.

CARGOS EFETIVOS

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
NÍVEL 1	1,000	1,050	1,100	1,150	1,200	1,249
NÍVEL 2	1,032	1,134	1,250	1,381	1,500	1,670
NÍVEL 3	1,110	1,226	1,381	1,470	1,620	1,780
NÍVEL 4	1,490	1,640	1,810	1,990	2,180	2,400

II – A remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas fica definida na forma e valores estabelecidos na tabela abaixo

FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO

FGD1	R\$ 1.005,18
FGD2	R\$1.344,49
FGVD20	R\$560,20
FGVD40	R\$897,66
FGCP	R\$1.270,09
CCCP	R\$2.930,19

Parágrafo único. O valor atribuído ao nível 1, Classe A, constitui-se no vencimento básico de todos os cargos que compõem a categoria do magistério, nos termos previstos no inc.I deste artigo."(NR)

Art. 5º O art. 32 da Lei nº 1.228, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32. O valor referencial a ser utilizado para multiplicação indicada no art. 31, I, desta Lei é de R\$ 1.628,42 (Hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)."(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 13 MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Terra de Areia possa conceder aumento real aos professores da Rede Municipal de Ensino, através de alteração na Lei nº 1.228/2004, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 13 MARÇO DE 2020.

Como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em R\$2.886,15, para o ano de 2020, sendo um reajuste de 12,84% de acordo estabelecido pelo Ministro da Educação. Urge salientar que a jornada de trabalho dos servidores do magistério vinculado ao Poder Executivo local é de 20 horas semanais, sendo assim, o cálculo legal do piso pago pelo município, garantido à proporcionalidade assegurada pelo art. 2º. § 3º da Lei Federal nº 11.738/2008, para 2020 é R\$1.443,07.

O piso salarial representa o mínimo de remuneração que deve ser pago pela prestação dos serviços do professor, contudo esta administração, por reconhecer o espetacular trabalho e dedicação que os professores empregam no desenvolvimento de nossa Educação que está sempre em constante expansão e melhoria, optou por conceder ainda o percentual de 12,84% sobre o piso nacional, razão pela qual o valor constante dos anexos do presente projeto referente ao vencimento básico da categoria é de R\$1.628,42.

Apesar de reconhecermos com plenitude que esse valor está bem aquém do valor justo e merecido que deveriam receber nossos professores os limites financeiros e orçamentários vivenciados pelo Município de Terra de Areia não nos permite, no momento, a satisfação desse ideal de justiça, mas a luta e o trabalho sempre se voltará para a consecução desse intento.

Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, protestamos para que o Projeto de Lei, ora encaminhado, seja apreciado em caráter de urgência pela importância que a matéria tem para o imediato socorro público no sustento próprio e das famílias de nossos servidores do magistério.

Em tempo informamos que o estudo de impacto orçamentário e financeiro de viabilidade segue incluso ao presente projeto, bem como tabelas demonstrativas, metodologia de cálculo aplicadas para verificação dos índices e ata acolhida pelos membros do magistério com a propositura da adequação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, objetivando autorização legislativa para empréstimo desse espaço.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 13 MARÇO DE 2020.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal